



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 1.007/2022, CUITÉ – SEGUNDA - FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2022



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS
 Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2022.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
 CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.378 DE 11 DE ABRIL DE 2022

“CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ – IMPSEC E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o comitê de investimentos no âmbito da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Cuité, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da Política Anual de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC.

Art. 2º. O comitê de investimentos será composto por três membros:

Parágrafo Primeiro – Os membros de que trata o presente artigo serão:

- O presidente do IMPSEC,
- Um membro da diretoria financeira do IMPSEC,
- um representante do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – os membros descritos nas alíneas B e C, serão escolhidos e indicados pelo Presidente da IMPSEC.

Art. 3º. Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão seu regimento interno que será elaborado pela comissão e publicado mediante Decreto do chefe do poder executivo após aprovação da presente Lei.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos regimes próprios de previdência e pelas suas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de dezembro de 2021.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.